



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.161-D DE 2015

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ser entregues pelos contratados no prazo de validade igual ou inferior à metade do tempo total de validade dos referidos alimentos.

EMENDA Nº 2

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser entregues pelos contratados com prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda de redação tem por objetivo atualizar a redação da ementa de acordo com o conteúdo do projeto, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2021.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

